

PROCESSO: 23403.000603/2014-88

CONTRATO: 44/2014

TERMO ADITIVO: 02º

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
44/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E A EMPRESA  
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Adjunto, Senhor **JOSÉ NIVALDO BALBINO**, portador do nº CPF 031.687.399-36 e da Cédula de Identidade nº 6.962.391-3, designado pela Portaria nº 933, de 20 de julho de 2016, publicada no DOU em 21 de julho de 2016, seção 2, página 20.

**CONTRATADA:** THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Cornélio Procópio, 191, Londrina, PR, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0025-95 e com inscrição estadual nº 90274628-52, neste ato representada por seus procuradores **SERGIO GEBOWSKI**, inscrito no CPF 576.376.600-87, RG nº 12.516.278-9/SSP-PR e **ALEXANDRE MAURICIO GOMES**, inscrito no CPF 747.427.609-72, RG nº 4.255.820-6/SSP-PR.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo - IFPR nº **23403.000603/2014-88**, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 114/2014, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 29 de dezembro de 2016, em conformidade com a cláusula quinta do referido contrato.

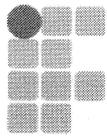
1.1.2 Reajuste contratual de 12,21%, calculado conforme a variação do índice IGP-M/FGV e a cláusula quarta do referido contrato, com efeitos a partir de junho de 2016;

1.1.3 Retificação da cláusula primeira, item 1.1.2 e cláusula segunda do 1º termo aditivo ao contrato principal.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DO VALOR E DO ÍNDICE DE REAJUSTE DO 1º ADITIVO

2.1. No 1º termo aditivo, na cláusula primeira, item 1.1.2, onde se lê:

*O reajuste contratual será de 10,68% conforme índice IGP – M/FGV apurado em novembro de 2015 conforme a cláusula quarta do referido contrato.*



2.2. Leia-se:

*O reajuste contratual será de 5,59%, calculado conforme a variação do índice IGP-M/FGV e cláusula quarta do referido contrato, com efeitos a partir de junho de 2015;*

2.3. No 1º termo aditivo, na cláusula segunda, item 2.1, onde se lê:

*O valor global deste contrato para o período de sua vigência passará de R\$ 10.488,48 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e quarenta e oito centavos), para R\$ 11.608,64 (Onze mil seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo que o valor mensal que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA corresponderá a R\$ 967,38 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).*

2.4. Leia-se:

*O valor global deste contrato, para o período compreendido entre 10 junho de 2015 a 9 junho de 2016, passará de R\$ 10.488,48 (dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e quarenta e oito centavos), para R\$ 11.075,07 (onze mil e setenta e cinco reais e sete centavos), sendo que o valor mensal que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA corresponderá a R\$ 922,92 (novecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global deste contrato, para o período compreendido entre 10 junho de 2016 e 9 de junho de 2017, passará de R\$ 11.075,07 (Onze mil e setenta e cinco reais e sete centavos), para R\$ 12.427,03 (Doze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos), sendo que o valor mensal que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA corresponderá a R\$ 1.035,59 (Um mil e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

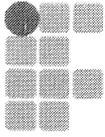
### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

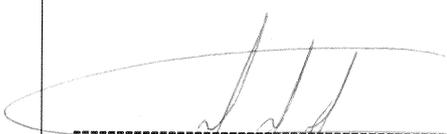
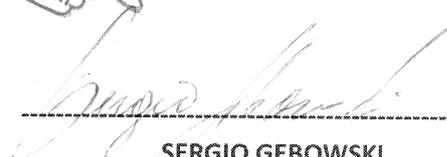
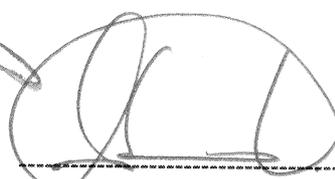
4.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo IFPR conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançada pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

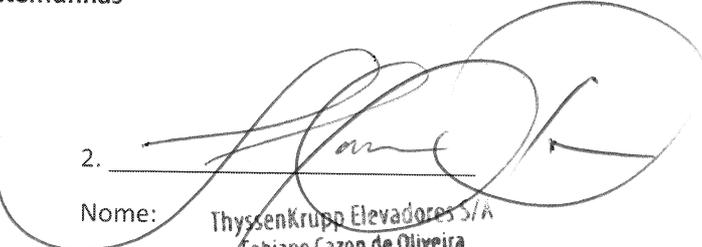
Curitiba, 14 de dezembro de 2016.



PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 ----- <b>JOSÉ NIVALDO BALBINO</b> Pró-Reitor de Administração Adjunto <b>IFPR</b>	 ----- <b>SERGIO GEBOWSKI</b> Representante Legal <b>Thyssenkrupp Elevadores S/A</b>
	 ----- <b>ALEXANDRE MAURICIO GOMES</b> Representante Legal <b>Thyssenkrupp Elevadores S/A</b>

Testemunhas

1.   
 Nome: Patrícia Dias  
 CPF: 006.150.989-02

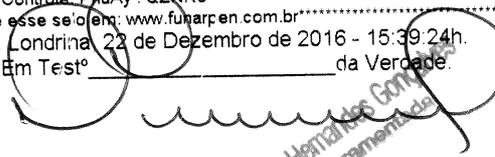
2.   
 Nome: ThyssenKrupp Elevadores S/A  
Fabiano Cazon de Oliveira  
 CPF: 306.936.498-52  
 Consultor de Serviços



**10º SERVIÇO NOTARIAL**

Oscar Gonçalves Sobrinho - Notário  
Rua Ipirorã 884 - CEP 86060-510 - Londrina - PR  
Fone: (43) 3347-4377

Reconheço por Semelhança a assinatura de ALEXANDRE MAURICIO GOMES; SERGIO GEBOWSKI. \*\*\*\*\*  
 Selo: lurJZ . 8vbp8 . fcq2Q Controle: PnmAy . vqjlL. Selo: yurJZ . 8vbp8 . XWq2Q Controle: PnuAy . QZNR3\*\*\*\*\*  
 Consulte esse selo em: [www.funarpn.com.br](http://www.funarpn.com.br)  
 Dou fé, Londrina, 22 de Dezembro de 2016 - 15:39:24h.  
 Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade.

  
 Malucaza Herminias Gonçalves  
 Esc. Juramentada

